



03/12/2025

Número: **5115764-63.2025.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **16/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Dano Ambiental, Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público Federal (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10589112512	01/12/2025 17:07	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5115764-63.2025.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Dano Ambiental, Barragem em Brumadinho]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. **Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil S.A para que, no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de multa, disponibilize à Ernst&Young (EY) o acesso às seguintes informações:**

“1. Para cada processo contido nos registros de movimentação bancária, gentileza apresentar a qual Anexo do AJRI está vinculado;

2. Para cada conta judicial contida nos registros, gentileza apresentar a qual processo judicial está vinculada;

3. Cópias dos alvarás que motivaram os depósitos realizados na conta 260012339511, sendo eles: OF20221042048 de 29/06/2022, OF2022890649MG de 05/07/2022, e 285/2023 de 28/11/2023;

4. Extrato completo da conta bancária nº 260012339511, contendo todas as informações



de entradas, saídas e rendimento dos valores, a partir de 26/07/2022 (data do primeiro depósito na referida conta). Para esse item, em razão do volume de informações sugerimos que seja disponibilizado um contato do Banco do Brasil para agendarmos uma reunião de acompanhamento da extração dos documentos em arquivo editável (formato “.xlsx” ou “.txt”, por exemplo).”

3. Ressalto que já é a terceira ordem de disponibilização de informações proferidas por este magistrado, sendo que as duas anteriores não foram cumpridas pelo Banco do Brasil S.A..

4. **Junto com o ofício, devem ser encaminhados os seguintes documentos:** cópia da presente decisão; decisão de Id. 10531420958; petição de Id. 10519137030; Ofício de Id. 10536317510; comprovantes de envio de ofício de Ids. 10547787393 e 10549189023; despacho de Id. 10569436039; Ofício de 10574802227; comprovante de envio de ofício de Id. 10577129351; resposta ao OFÍCIO Nº 172/2025, juntada nos Ids. 10586352827 e 10586371978.

5. **Transcorrido o prazo acima, intime-se a EY para manifestar sobre o seu cumprimento, no prazo de 10 dias.**

5. **Certifique a Secretaria se o Ministério Público Federal foi cadastrado no presente feito como autor, conforme determinado por este juízo no Id. 10569436039.**

6. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

